



política de porta-vozes

Documento aprovado na 318ª reunião do Conselho de Administração, em 23/08/2018.
com vigência a partir desta data. Primeira revisão aprovada na 330ª reunião, em 24/09/2019.
Revisada na 341ª reunião do Conselho de Administração, em 26/08/2020.
Revisada na 389ª reunião do Conselho de Administração, em 28/08/2024.



Sumário

CAPÍTULO I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II – OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES.....	3
CAPÍTULO IV – PORTA-VOZES.....	3
CAPÍTULO V – POSTURA.....	4
CAPÍTULO VI – PRODUÇÕES DE TEXTO.....	4
CAPÍTULO VII – POSICIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO VIII – CONVITES PARA EVENTOS.....	5
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

CAPÍTULO I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1. A presente política a ser observada pelos porta-vozes tem por finalidade estabelecer diretrizes para reduzir o risco de contradição em relação às informações institucionais da Celepar, alinhada à transparência nos processos e às melhores práticas de governança corporativa.

Art. 2. Esta política se aplica aos administradores, aos colaboradores do quadro regular, aos ocupantes de cargo em comissão, aos cedidos à empresa, aos estagiários e também terceirizados. **(Redação dada na 389ª reunião do CAD, em 28/08/2024)**

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3. Manter um relacionamento transparente, ético e profissional com os órgãos e entidades dos poderes da União, Estados e Municípios, bem como com os entes privados, com o cidadão e com a imprensa, atendendo com agilidade para proporcionar acesso às informações de interesse público, resguardando apenas aquelas que, por dever de sigilo, não puderem ser fornecidas.

Art. 4. Prestar informações de forma e no momento apropriados às características da situação. **(Redação dada na 389ª reunião do CAD, em 28/08/2024)**

Parágrafo Único. À luz da legislação vigente, a Celepar pode restringir a divulgação de informações sigilosas, que são aquelas imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado, as de caráter restrito ou confidencial, as que coloquem em risco a imagem institucional e interesse legítimo da companhia, e as que estejam protegidas por lei. **(Incluído na 389ª reunião do CAD, em 28/08/2024)**

Art. 5. Ter atitude proativa com a imprensa, no sentido de prestar as informações de interesse da sociedade, buscando corrigir aquelas veiculadas de forma equivocada, não se aceitando a oferta de matérias pagas ou acordos e não permutando propaganda por espaço editorial na mídia nacional ou estrangeira.

Art. 6. Definir os Diretores que serão porta-vozes internos e externos. **(Incluído na 389ª reunião do CAD, em 28/08/2024, com renumeração dos dispositivos seguintes)**

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

Art. 7. O conselho de Administração é o responsável pela aprovação e revisão anual da Política de Porta-vozes, consoante previsão estatutária e legal.

Art. 8. A equipe de comunicação da Celepar é responsável por assessorar o Diretor-Presidente na definição de estratégias de comunicação da companhia e pelas atividades de suporte e acompanhamento da comunicação institucional e das manifestações públicas realizadas pelos porta-vozes.

CAPÍTULO IV – PORTA-VOZES

Art. 9. Nenhum colaborador da Celepar poderá manifestar-se em nome da companhia sem prévia autorização da diretoria, conforme estabelecido nesta política.

Art. 10. A Celepar, respeitadas as suas prioridades, buscará atender a imprensa da maneira mais ágil possível.

Art. 11. O Diretor-Presidente avaliará se as informações a serem prestadas referem-se a conteúdo estratégico. Nesses casos, atuará como porta-voz da companhia, ou delegará a atividade a outro diretor.

Art. 12. Nos assuntos não considerados estratégicos, poderão atuar como porta-vozes, de acordo com delegação do Diretor-Presidente, aqueles com adequado conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente poderá atribuir o poder de delegação a outro diretor, de acordo com o assunto envolvido.

Art. 13. Ficam definidos como porta-vozes, para manifestações ao público externo, preferencialmente, o Diretor-Presidente e o Diretor de Mercado. Para o público interno, preferencialmente, os diretores da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria de Governança e Gestão Estratégica. **(Incluído na 389ª reunião do CAD, em 28/08/2024)**

CAPÍTULO V – POSTURA

Art. 14. O Porta-Voz, ao manifestar-se em nome da Celepar, deverá observar os termos desta política e tom de voz da companhia.

Art. 15. Antes de qualquer manifestação, a equipe de comunicação orientará o porta-voz quanto à abordagem do conteúdo, clareza e objetividade da comunicação, para que esteja adequada ao destinatário.

Parágrafo Único. As entrevistas serão acompanhadas, preferencialmente, pelo(a) assessor(a) de imprensa.

Art. 16. Solicitações de opinião da Celepar sobre uma situação ou um caso específico serão atendidas de forma conceitual e de acordo com esta política.

CAPÍTULO VI – PRODUÇÕES DE TEXTO

Art. 17. Os textos que serão enviados à imprensa serão elaborados pela equipe de comunicação ou pela assessoria de imprensa, a partir de briefing, verbal ou por escrito, fornecido pelo responsável da área pertinente ao assunto envolvido.

Art. 18. Os artigos assinados devem observar as recomendações sobre publicações da companhia e ter qualidade de escrita e de conteúdo.

§ 1º. Devem seguir as premissas desta política e o tom de voz da companhia.

§ 2º. A publicação será realizada pela equipe de comunicação da empresa, e validada pela pessoa responsável pela área de comunicação da Celepar de acordo com diretrizes fornecidas pelo Diretor-Presidente. **(Redação dada na 389ª reunião do CAD, em 28/08/2024)**

CAPÍTULO VII – POSICIONAMENTO

Art. 19. Independentemente da motivação, os administradores da Celepar não deverão se manifestar ou se posicionar de forma contrária às políticas adotadas pela empresa. **(Redação dada na 389ª reunião do CAD, em 28/08/2024)**

CAPÍTULO VIII – CONVITES PARA EVENTOS

Art. 20. Os colaboradores da Celepar somente poderão participar em eventos de qualquer natureza, representando a empresa, mediante prévia autorização do diretor da respectiva área.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Política será revisada sempre que necessário ou, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.



ePROTOCOLO

Política 004/2024.

Documento: **PoliticadePortaVozes_Revisada_GGOV_v4.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Rodrigo Marra do Amorim** em 29/08/2024 15:26, **Fabio Alexandre Pazzetto Arruda** em 29/08/2024 16:20, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 30/08/2024 10:49, **Renato Celso Beraldo Junior** em 30/08/2024 16:42, **Joao Elias de Oliveira** em 30/08/2024 18:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Allan Marcelo de Campos Costa (XXX.262.529-XX)** em 30/08/2024 09:23 Local: CELEP/CAD.

Assinatura Simples realizada por: **Guaracy Andrade (XXX.189.119-XX)** em 30/08/2024 09:26 Local: CELEP/CAD.

Inserido ao documento **922.776** por: **Cecilia Tereza Fernandes da Silva** em: 29/08/2024 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a0d78b1ca6a92f473d7879ebf7a85c16.